

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 05/2019,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA P & P TURISMO EIRELI -
EPP.**

Processo: SEI

nº: 00121-00000320/2019-48.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora Administrativa e Financeira **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 –SSP/PI, e do CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado a empresa, **P & P TURISMO EIRELI**, CNPJ nº: 06.955.700/0001-74, com sede na Av. Porto Alegre, 427-D AP/E, Sala 1007, Edifício Lazio Executivo, Centro, Chapecó, Santa Catarina –SC, CEP: 89.802-130, Telefone: (49) 2049-0200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **CRISTIANO DA CUNHA ARRAIS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº: 1.526.158 SSP/DF, e do CPF: 780.398.431-20, residente e domiciliado na Quadra 511, Conjunto 15, Casa 06, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.313-715, e tendo em vista a adesão a Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0030/2018, constante neste processo, doc. nº 19536343, e, em conformidade com o art. 57, da Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e ainda com a Decisão da Diretoria Colegiada, Sessão nº. 1694ª R.O; datada de 08/05/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, contemplando o agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Ata de Registro de Preços SEI-GDFnº 0030-2018, Processo SEI nº 00410-00003009/2018-97, Pregão Eletrônico nº 0067/2018, e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado por demanda, segundo o disposto no art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93, e da Resolução 071/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ **130.000,01 (cento e trinta mil reais, e um centavo)**, procedente da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **04.122.6003.8517.0104**; Natureza de despesa **339033**, fonte nº: **100**. Valor do Empenho inicial é de R\$ **20.001,30 (vinte mil, um reais, e trinta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2019NE00182**, emitida em **13/05/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada pelo empregado designado pela **Contratante** para acompanhamento do Contrato.

5.2. O pagamento fica condicionado a apresentação da regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.3. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.7. O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e verificada a validade das certidões pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e durante sua vigência poderá sofrer alterações na forma da Resolução nº 071/2018-CONSAD, subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas na Resolução nº 071/2018- do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, em até 10 (dez) dias, após a data da assinatura do Contrato.

7.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com validade mínima para cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.4.** Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no Cumprimento do contrato.
- 8.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 8.7.** Designar executor para o contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 8.8.** Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.
- 8.9.** Providenciar a devolução dos bilhetes emitidos e não utilizados, para fins de reembolso.
- 8.10.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.
- 8.11.** Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Além das responsabilidades resultantes da Resolução nº 071/2018-CONSAD e Lei nº 8.666/93 e dos serviços citados no presente Termo de Referência, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
- 9.2** É obrigatória a adequação da empresa CONTRATADA à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto nº 35.265/2014.
- 9.3** Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente termo de referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.
- 9.4** Atender às solicitações da CONTRATANTE, em caráter excepcional, conforme a necessidade do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.
- 9.5** Repassar obrigatoriamente à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 9.6** Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (par da/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 9.7** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.8** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigada atender prontamente;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Agência ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;

9.12 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

9.13 Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões.

9.14 Reembolsar à contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e na Resolução 07/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, sendo vedada a modificação do objeto.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo do valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução 071/2017 – do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, subsidiária ao disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

1.1 - Das Espécies

11.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 -Da Advertência

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

12.3 - Da Multa

A multa será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 E Resolução 071/2018 – da CODEPLAN e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I- o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e,
- II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem e observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e na Resolução 071/2018 da CODEPLAN, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A **CONTRATANTE**, designará um Gestor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela **Contratada** e **Contratante** de acordo com legislação que trata do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, e Resolução 071/2018 da CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ao descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
FERREIRA CRUZ**
Administrativa e Financeira Substituta

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON

Diretora

PELA CONTRATADA:

CRISTIANO DA CUNHA ARRAIS

Procurador

Testemunhas:

a) Nome:

CPF nº:

b) Nome:

CPF nº:

ANEXO ÚNICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

(Quadro de demandas de passagens aéreas)

ITENS QUANTIDADE	PASSAGENS AÉREAS	Quantidade	Valor R\$	Unitário
1	Internacionais	25		
2	Nacionais	105		
3	Serviços de Agenciamento de Viagens	130		



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 29/05/2019, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 29/05/2019, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 30/05/2019, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano da Cunha Arrais, Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22949804)
verificador= **22949804** código CRC= **8324B19B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751